# PORTARIA Nº 083/2011

**"Trata das faltas às Reuniões Ordinárias de que cuida o Art. 4º da Lei Nº 400/2008 de 12 de maio de 2008"**

O Presidente da Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 19/03/90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Serão consideradas justificadas as ausências à Reuniões Ordinárias somente quando comunicadas, por escrito, até o fim do expediente do dia anterior à realização da reunião.

**§ Único** – A justificativa deverá ser acompanhada de atestado médico ou outros documentos que demonstrem a impossibilidade do comparecimento.

**Art. 2º** - Em caso de urgência ou emergência poderá ser dispensada a comunicação de que trata o artigo anterior, devendo ser justificada a ausência, por escrito, até o fim do expediente seguinte ao da reunião em que houve a ausência.

**Art. 3º** - O Presidente decidirá sobre a aceitação, ou não, da justificativa em até 05 (cinco) dias após sua apresentação, dando ciência da decisão ao vereador interessado.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Plenário Dr. Manoel Cataldo da Câmara Municipal, aos 15 de Fevereiro de 2011.**

Vereadora - Alci Luzia Marliere Navarro
**= Presidente da Câmara =**